**DECISÃO – RECURSO**

EMENTA: RECURSO – REENVIO INTEMPESTIVO – IMPROVIMENTO – PEDIDO DE REVISÃO.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de interposição recursal desenhada de forma colegiada por candidatos que fizeram a inscrição fora do prazo (intempestiva) referente ao Edital "Seu João Claudino", executado pelo SIEC em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

Urge mencionar que o prazo de inscrições fora insculpido no Edital no **item 12.1, aprazada no dia 03 a 10 de Dezembro de 2020**.

Eis o relatório, em aperto de síntese.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Carta Política Nacional, conhecida como Constituição da República Federativa do Brasil de

é o mandamento nuclear que garante direitos fundamentais individuais e coletivos para a formatação de incentivo à Cultura e desenvolvimento social da nação.

Denota-se materializado tal direito, estatuído na Constituição federal de 1988, vejamos:

> **Art. 215.** O **Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** (grifo nosso).

Desse modo, com intuito de valorar a cultura, surge legalmente a iniciativa de editais que são instrumentos legais para veiculação da pretensão jurídica.

Insta informar, que o Decreto Estadual 19.259 de 2020, tem por fito a utilização do programa de apoio e financiamento à cultura já existente – SIEC para gerenciar/avaliar

tecnicamente os quesitos estabelecidos nos Editais da lei Aldir Blanc.

Ressalta-se que a análise das inscrições para o edital Prêmio "Seu João Claudino" é feita a partir de critérios técnicos previamente definidos no referido instrumento, que nada mais são aqueles detidos por uma proficiência artística reconhecida pela comunidade.

Os proponentes **tiveram um prazo razoável de inscrição, na qual o próprio edital preleciona sobre os critérios objetivos a serem seguidos, caindo por terra os questionamentos de inscrições intempestivas**.

## 3 – DECISÃO

Posto às argumentações apreciadas e tendo em vista a régua lógica normativa e doutrinária, **negar provimento para desclassificar**, nos moldes retro mencionados em respeito a matéria prelecionada.

**Em Teresina – Piauí**

**26 de Dezembro de 2020**

Representante da Associação Comercial do Piauí- ACP;.

Representante da Secretaria de Estado do Planejamento -SEPLAN;

Representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;.

Representante da Assembleia Legislativa do Estado - ALEPI;

Representantes da classe artística, indicados pelo Sindicato dos Artistas de Entretenimento e Diversão - SATED .